



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**CNPJ Nº 08.767.154/0001-15**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1121, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Cria no município de Brejo do Cruz-PB o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias nº. 2.979/2019 e 3.222/2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo do Cruz/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Brejo do Cruz/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município de Brejo do Cruz/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%.

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%.

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%.

IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%.

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%.

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50%.

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**CNPJ Nº 08.767.154/0001-15**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Serão incluídas como metas municipais: o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica e percentual de imóveis visitados pelos ACEs bimestralmente (ciclo das arboviroses). Meta 90%.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

**Art. 4º** Terão direito ao Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Recepcionistas, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

II - 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a seguinte disposição:

- a) 30% (trinta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Odontólogos);
- b) 50% (cinquenta por cento) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;
- c) 15% (quinze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal);
- d) 05% (cinco por cento) destinados aos servidores de apoio e manutenção (Recepcionistas, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais).

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Brejo do Cruz/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**CNPJ Nº 08.767.154/0001-15**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

IV – estar em gozo de qualquer licença sem remuneração.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao Prêmio Previne Brasil serão repassados quadrimestralmente aos servidores.

**Art. 7º** O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem ou encargo trabalhista.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

**Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva**  
**Prefeito Constitucional**